Lei Municipal nº 1141 de 16 de Agosto de 1999.

Dispõe sobre utilidade Pública a Associação dos Fiéis Católicos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade Pública a Associação dos Fiéis Católicos da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, neste Município de Rio Pardo de Minas - MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 25 de agosto de 1999.

Orlando Sant'Ana Afonso
. Prefeito Municipal .

Lei Municipal nº 1142 de 16 de agosto de 1999.

Cria o núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses - NASCEZ, estrutura operacional vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.

A Câmara municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de minas gerais decreta, e o seu Prefeito municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o Núcleo de Ações de

Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses - VASCEZ, estrutura operacional vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, com estrutura orgânica e competência na forma desta Lei.

Art 2º. Do núcleo de saneamento, controle de Endemias e Zoonoses - VASCEZ, compete programar, supervisionar e executar no município, as ações e serviços publicos de Vigilância Ambiental, em especial de:

I. Saneamento domiciliar e coletivo de pequeno porte;

II Controle de doenças transmitidas por vetores, hospedeiros e reservatórios;

III. Controle das populações animais na prevenção e redução dos riscos de transmissão de doenças infecciosas e de ocorrência de acidentes.

Art 3º. O Núcleo de ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses - VASCEZ, terá a seguinte estrutura orgânica:

I Chefia do Núcleo

II Apoio Administrativo

III. Serviços de Vigilância Ambiental;

IV. Setor de Saneamento domiciliar e coletivo de pequeno porte;

V. Setor de doenças transmitidas por vetores, hospedeiros e reservatórios;

VI Setor de Zoonoses;

VII Setor de Educação em Saúde

Art 4º. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do Núcleo da Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoono-

sis NASCEZ, comporão o orçamento da Secretaria ou Departamento municipal de Saúde.

Art 5º O chefe do Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses - NASCEZ, será nomeado pelo chefe do Executivo municipal, por indicação do chefe da Secretaria municipal de Saúde.

Art 6º. O Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses - NASCEZ, apresentará em tempo hábil, a Secretaria ou Departamento, o Quadro de Pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades do NASCEZ.

Art 7º. Os planos de Trabalho do Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias Zoonoses - NASCEZ, serão elaborados em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo SUS - Sistema Único de Saúde, ouvidas as diversas instâncias do SUS através de parecer Técnico.

Parágrafo Único - Os planos de Trabalho serão submetidos a apreciação, aprovação e acompanhamento por parte do Conselho municipal de Saúde.

Art 8º. As competências da chefia do apoio Administrativo e dos diversos setores do Serviço de Vigilância Ambiental do Núcleo de Ações de Saneamento, Controle de Endemias e Zoonoses - NASCEZ, sua estrutura administrativa, atribuições e responsabilidades, e ainda disposições que, por sua natureza, não devam constituir documentos em separado, serão definidas, através de Regimento Interno, a ser elaborado, no prazo do chefe do Executivo municipal.

Art 9º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 25 de agosto de 1999.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito municipal

Lei Municipal nº 1143 de 15 de setembro de 1999.

"Dispõe sobre permuta de bens imóveis e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar um bem imóvel denominado terreno urbano, situado na Rua Sete de Setembro, por outro imóvel denominado terreno urbano, situado na Rua Idália Campos de Almeida, com o Sr. José Maria de Almeida.

Art 2º. A referida permuta destina-se a doação para a Associação de Desenvolvimento Comunitária dos moradores da Cidade Alta de Rio Pardo de Minas.